

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006 - 2007

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada por seu Presidente Sr. IDEMAR ANTONIO MARTINI e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, representado por seu Presidente Sr. PAULO ROBERTO DA ROSA, firmam, entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem às relações de trabalho entre as Empresas abrangidas e seus empregados

Cláusula Primeira – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção alcançará a todos os representados pelas Entidades convenentes, nos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara, todos no Estado de Santa Catarina, de modo que, doravante, qualquer referência a Empregados ou Empresas dos ramos de Confecção, Vestuário, Couro e Calçados dos Municípios supra citados serão regulados pelo presente instrumento e por suas respectivas Entidades.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2006, pela aplicação do percentual correspondente a 4,50% (quatro vírgula cinco por cento).

§ 1º - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Cláusula Terceira – PISO SALARIAL

A partir do mês de agosto de 2006, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na Empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Quarta – ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01/08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

Cláusula Quinta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);

c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Cláusula Sexta – JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e as cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Sétima – HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Cláusula Oitava – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Cláusula Nona – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima – AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na Empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

Cláusula Décima Primeira – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 10 (dez) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

Cláusula Décima Terceira – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

Cláusula Décima Quarta – EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula Décima Quinta – UNIFORME E CALÇADOS

A Empresa que exigir o uso de uniforme e calçados, fica obrigada a fornecer-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

Cláusula Décima Sexta – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a Empresa comunicará, por escrito, ao empregado contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

Cláusula Décima Sétima – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Oitava – ABRANGÊNCIA

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optante pelo regime do FGTS, durante os trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma Empresa. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Cláusula Décima Nona – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

Cláusula Vigésima – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observando os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT,

implicarão no pagamento de multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a Empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Cláusula Vigésima Primeira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão até o dia 20 de setembro de 2006, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$120,00 (cento e vinte reais). Os títulos bancários/boletos serão enviados pela Entidade Financeira e o pagamento dar-se-á através do desconto de título bancário/boleto, a fim de propiciar ao Sindicato sua subsistência. Fica o Sindicato autorizado pela Assembléia a ingressar em cartório de títulos e documentos, todas as empresas que não efetuarem o recolhimento da referida contribuição, na data acima estipulada.

Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário base, no mês de janeiro de 2007.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser efetuado em favor da FETIESC até o dia 08/02/07, através de guias próprias por ela fornecida.

Parágrafo Segundo – No prazo de 05 (cinco) dias após o recolhimento de cada parcela, a empresa deverá remeter a FETIESC, o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual.

Cláusula Vigésima Terceira – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único – A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Cláusula Vigésima Quarta – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula Vigésima Quinta – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicação", até o dia 10 de julho de 2007.

Cláusula Vigésima Sexta – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência com início em 01 de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007.

E, por estarem, assim justos e acordados, os percentuais legais das Entidades Sindicais, assinam este documento em 08 (oito) dias, de igual teor.

Florianópolis, 28 de agosto de 2006.

<p>IDEMAR ANTONIO MARTINI</p> <p>Presidente</p> <p>Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina CPF nº 46.668.550-68</p>	<p>PAULO ROBERTO DA ROSA</p> <p>Presidente</p> <p>Sindicato da Industria da Confecção e do Vestuário da Grande Florianópolis CPF nº 047.576.889-20</p>
<p>TESTEMUNHA</p>	<p>TESTEMUNHA</p>

"CCT registrada e arquivada na DRT/SC sob nº 906, em 06.09.06, no livro 28, fls.77, processo nº 8513/06-79 "